



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática ou semiautomática de autoatendimento (*self service*), incluindo suprimento de insumos, manutenção e outros materiais, bem como o emprego dos serviços e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.3. Será adotado como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda por serviço de copeiragem na sede do TRE, o que denota preparação e distribuição de café solúvel nos ambientes de trabalho, vem crescendo vertiginosamente. A instalação de máquina de café expresso na Sala de Sessões do TRE evitará possível aditamento de mais um posto de trabalho para atendimento à Corte, havendo que se considerar que os custos de uma máquina se faz inferior ao acréscimo de mais um posto de trabalho.

2.3. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Aprimorar a Gestão de Pessoas.

2.4. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da via do contrato assinado, a Fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. A máquina deverá ser instalada pela Contratante, com a supervisão da Contratada, a quem caberá apontar eventuais condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

3.2.1. A máquina será instalada na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3.2.2 A localização da máquina poderá ser alterada pela Contratante, bem como o mecanismo de fornecimento de água (por galão ou por sistema de filtro externo), sem ônus adicional.

3.3 A entrega da máquina deverá ser realizada, perante a Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS.

3.3.1 O equipamento deverá ser instalado pela Contratante em data combinada com a Contratada, no prazo até 3 (três) dias úteis do recebimento.

3.3.2 Na mesma data de instalação do equipamento, este deverá ser abastecido pela Contratada com os insumos e descartáveis previstos, para a realização de testes e demonstração sobre o manuseio da máquina.

3.3.2.1 A Contratada deverá fornecer o manual do equipamento, bem como prestar instruções técnicas e treinamento sobre o equipamento ao pessoal indicado pela administração.

3.3.3 Finalizada essa etapa, a máquina estará disponível para pleno uso.

3.4 As solicitações do Contratante à Contratada deverão ser efetuadas no horário padrão de funcionamento do Tribunal, que atualmente é de segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Eventualmente, poderão ocorrer solicitações em dias e horários diversos dos acima informados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.5. Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da OS, a Contratada deverá nomear pelo menos um preposto que ficará responsável pela comunicação entre a empresa e os Fiscais do Contrato, devendo ser informado número de telefone celular e *e-mail*.

4. DO ABASTECIMENTO DA MÁQUINA

4.1 A Contratada deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

4.1.1 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a Contratada deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

4.2 A qualidade do produto será avaliada diariamente pela Fiscalização.

4.2.1 Caso a Fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá até 4 (quatro) horas para solucionar o problema.

4.3 O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela Contratada.

4.4 A qualidade dos insumos será supervisionada pela Fiscalização no ato da entrega dos produtos.

4.4.1 Caso o insumo esteja fora da especificação contratual, não será permitido o seu descarregamento nas dependências do Tribunal, efetuando a Fiscalização o registro em relatório de entrega de material de consumo para máquina de café e bebidas quentes.

4.5 A Fiscalização deverá acompanhar, a seu critério, se o estoque de insumos é suficiente para o abastecimento da máquina.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA

5.1 A Contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências do Tribunal, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, salvo autorização da Contratante.

5.2 A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela Contratante.

5.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, em até 2 (duas) horas após a solicitação da Contratante.

5.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a Contratante solicitará à Contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

5.4.1 A Contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;

5.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

5.5 Correrão por conta da Contratada, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

5.5.1 Neste caso, a Contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra nova (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

5.6 A Contratada deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

5.7 A Contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.8 A Contratada deverá garantir que os serviços de assistência técnica e manutenção sejam prestados sem interrupção.

6. DOS INSUMOS

6.1 Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento (exceto água, se obtida da rede hidráulica do TRE-BA), limpeza e manutenção da máquina serão de responsabilidade da Contratada.

6.2 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada, cabendo a Fiscalização inspecioná-los no momento da entrega.

6.3 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária em vigor, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

6.4 Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela Contratante, tais como:

a) açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar;

b) café em grãos de categoria superior:

b.1) Características do Produto

Café, em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

b.2) Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da Bebida

Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

b.3) Características químicas (exigidas para cada g/100g)

Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

b.4) ponto de torra

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

c) chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	74 Kcal	83 Kcal
Carboidratos	16g	20g
Proteínas	0,4g	0,8g
Gorduras totais	0,0g	0,6g
Gorduras saturadas	0,0g	0,2g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	29mg
Fibra alimentar	0,0g	1,0g

d) leite em pó integral que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose;

e) adoçante: Adoçante, tipo líquido límpido transparente, à base de ciclamato de sódio e sacarina sódica. Em frasco com 100ml, em quantidade mensal de 1 unidade, validade residual mínima de 6 meses e om as seguintes características:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	0,0 Kcal	0,007 Kcal
Carboidratos	0,0g	0,003g
Proteínas	0,0g	0,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Sódio	0,53mg	0,81mg

f) copo de papel, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;

g) palheta de madeira de qualidade comprovada (misturador) para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;

h) todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela Fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas Especificações Técnicas;

i) para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

1) café expresso e longo = 7 gramas;

2) leite = 20 gramas de leite;

3) café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite;

4) cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;

5) cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 grama de leite;

6) chocolate = 20 gramas de chocolate;

7) chá = 11g de chá (sabor a critério);

8) água mineral = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.

7.2 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3 As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC.

7.3.1 Pode-se aceitar, na ausência do item acima, laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

7.4 As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela ABIC, correndo, todos os custos por conta da empresa Contratada.

7.4.1 O laudo a ser emitido, de acordo com o subitem 7.4, deverá ocorrer a cada lote de café a ser entregue a este Tribunal;

7.4.2 Para atendimento do subitem acima, as amostras de café devem necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da Fiscalização da Contratante.

7.5 Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado em grão – correrão a expensas da empresa Contratada.

7.6 A Contratada deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:

a) Resolução RDC nº 277/05 ANVISA, de 23 de setembro de 2005.

b) Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.

c) Instrução Normativa nº 08 do Ministério da Agricultura.

7.7 A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:

7.7.1 Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

7.7.2 Na hipótese do subitem 7.7.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.

7.8 A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

8. DO CONSUMO

8.1 A Contratante garantirá à Contratada, por período de 30 (trinta) dias corridos, uma franquia de 500 (quinhentas) doses, no mínimo.

8.2 Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

8.3 A quantidade mensal a ser fornecida pela Contratada é estimada por esta Administração em 650 (seiscentas e cinquenta) doses.

8.4 O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pela Fiscalização, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

8.5 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas.

8.5.1 Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido no item 6.

8.5.2 Para cada ocorrência mencionada no subitem 8.5.1, será glosado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dose perdida e por ocorrência.

8.5.3 Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem acima será efetuado em dobro.

8.5.4 O controle de doses perdidas poderá ser feito pela Contratante, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

8.6 A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da Contratada e da Fiscalização da Contratante, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

9. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.3.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** após instalação da máquina, será recebida provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do funcionamento da máquina que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

9.3.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

9.3.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **3.3.1**.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência, ou seja, que realizou serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.4.1. Fiscal(is) do Contrato

11.4.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou, na ausência deste(s), pelo(s) substituto(s), atentando-se ao estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio.

11.4.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.1.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e ao fornecimento dos bens, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações, determinando prazo para a correção.

11.4.1.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.4.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.

11.4.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução do empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, iniciando o respectivo processo de apuração de responsabilidade contratual, observando normativo interno próprio, dando conhecimento ao gestor.

11.5. Gestor do Contrato

11.5.1. Cabe ao gestor do contrato, atentando-se ao que foi estabelecido neste Termo de Referência, e sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio:

11.5.1.1. Coordenar os fiscais do contrato e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, o qual deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.5.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.5.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, atuando para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, anotando-os, se necessário, no relatório de riscos eventuais.

11.5.1.4. Assegurar-se de que foi instaurado o processo administrativo de apuração para fins de aplicação de sanções, observando o disposto em normativo interno.

11.5.1.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, devendo contar com o auxílio dos fiscais.

11.5.1.6. Encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- e)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- f)** conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g)** cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- h)** observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

15.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços – 5,0% (cinco por cento), sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) atrasar, até no máximo 3 (três) dias, o atendimento para a reparação ou a substituição do objeto contratado que apresentou vício ou incorreção decorrente de falha do equipamento que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina – 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

c) não realizar a reparação ou a substituição do objeto que apresentou vício ou incorreção decorrente de falha do equipamento que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina – 10,0% (dez por cento) do valor total do serviço.

d) inexecução total – 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

15.2. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 15.1, alínea “d”, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste item.

17.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320/1964](#).

17.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

17.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

17.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no item **17.1**.

17.10. Condiciona-se o pagamento à(ao):

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado, o que se dará mediante os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivo emitidos.

17.11. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE-BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

17.12. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.13. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

17.14. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

17.15. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

18.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

18.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

19. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

19.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Giulianna Souza Gusmão Ladeia

Chefe da SEAC

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	20648	Serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes, incluindo insumos, materiais, descartáveis, manutenção preventiva	Dose	650		

		e corretiva (1 máquina*)				
--	--	-----------------------------	--	--	--	--

*O Equipamento de auto-serviço deverá ser de fácil operação e limpeza, preparando automaticamente as variações de bebidas quentes com apenas um toque em seu painel frontal. O painel frontal terá no mínimo opções de bebidas quentes na alínea “i” do item 6 (Dos Insumos). Ter a opção sem açúcar para todas as bebidas, com adicionamento de açúcar/adoçante automático na própria máquina, ou pelo usuário após o preparo da bebida. O equipamento deverá ter dispositivo de programação de limite de doses por produto(s), bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Giulianna Souza Gusmão Ladeia, Chefe de Seção**, em 05/01/2026, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3662426** e o código CRC **0F51CE1F**.